

Sancionada lei com disposições gerais para aplicação de normas de Direito Público

No dia 26.04.2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (“[Lei nº 13.655/2018](#)”), que incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“[LINDB](#)”) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação de normas de Direito Público.

Dentre os dispositivos acrescentados à LINDB, destaca-se a determinação de que autoridades públicas atuem para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Ademais, foram incluídos diversos dispositivos pelos quais órgãos administrativos, judiciais e controladores (*i.e.* tribunais de contas):

- a) não devem fundamentar suas decisões com base em valores jurídicos abstratos sem antes considerar suas consequências práticas;
- b) deverão indicar de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas de decisões que decretarem a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa; e
- c) deverão considerar as orientações gerais vigentes à época da constituição de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja validade esteja sendo revista, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Por fim, a nova Lei também estabelece que decisões a estabelecer novas interpretações ou orientações sobre normas genéricas deverão prever regime de transição para o cumprimento proporcional, equânime e eficiente do novo dever ou condicionamento.

As alterações implantadas pela Lei nº 13.655/2018 na LINDB entraram em vigor no dia de sua publicação, com exceção do art. 29, o qual prevê a possibilidade de a edição de atos normativos por autoridade administrativa ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados. Tal dispositivo entrará em vigor somente após decorridos 180 dias da publicação da referida lei.

As normas gerais estabelecidas por essa nova Lei podem afetar diversos aspectos relevantes da atuação de autoridades administrativas, especialmente quanto à edição de normas regulamentares infralegais (resoluções, instruções normativas etc.), à aplicação de multas e outras sanções, bem como à revisão de seus atos por Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário.

A equipe do Stocche Forbes Advogados se coloca à disposição para assessorá-los em quaisquer questões jurídicas relacionadas aos dispositivos dessa nova legislação.

GUILHERME FORBES

E-mail: gforbes@stoccheforbes.com.br

MIRIAM SIGNOR

E-mail: msignor@stoccheforbes.com.br

PAULO PADIS

E-mail: ppadis@stoccheforbes.com.br

PAULO L. CASAGRANDE

E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br